



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ⁶⁵⁴ /2020

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ⁶⁰⁸ /2020



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO

Período: 17 / 07

à 17 / 08 / 2020

LOCAL MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição

Advogado - OAB/RS 97047

Matricula: 1858-9

EXTRATO DO CONTRATO 51/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12020 - 608
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12020 - 654

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Rubem Dari Wilhelmsen, e o Sr. Vanderlei da Cruz, CPF nº 003.202.190-97, residente na localidade de São Virgílio, nesta cidade, para a prestação de serviço de colocação de manta asfáltica no telhado da SME – Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Órgão: - Secretaria Municipal de Educação
Categoria econômica: 339036 – Outros Serviços Pessoa Física - PF
Fonte de Recurso: Salário Educação da União, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 12020 e Processo Administrativo nº 12020.

Herval, 17 de julho de 2020.

Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, brasileiro, casado, RG 5028252442 CPF nº 136.464.940-34 doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro o Sr. Vanderlei da Cruz, CPF nº 003.202.190-97, residente na localidade de São Virgílio, nesta cidade, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de colocação de manta asfáltica no telhado da SME – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela prestação do serviço é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria solicitante através de MI (Memorando Interno).

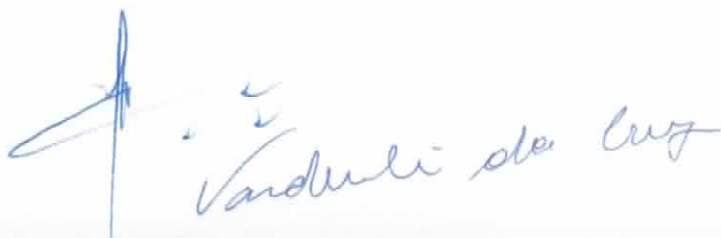
CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal de Educação
Categoria econômica: 339036 – Outros Serviços Pessoa Física-PF
Fonte de Recurso: Salário Educação da União

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que


Vanderlei da Cruz

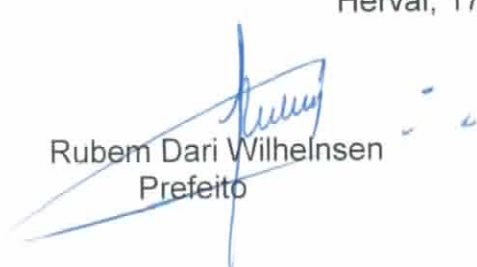
fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação será feito pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

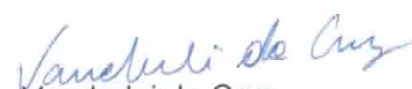
O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 17 de julho de 2020.



Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Vanderlei da Cruz
Contratado



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2020**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

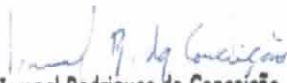
O presente Processo trata da contratação para a prestação de serviço de colocação de manta asfáltica no telhado da SME – Secretaria Municipal de Educação, sendo contratado o Sr. Vanderlei da Cruz, CPF nº 003.202.190-97, residente na localidade de São Virgílio, nesta cidade, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório e a condição objetiva referente ao valor dos serviços se encontra preenchida.

Assim, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 10 de julho de 2020.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PUBLICAÇÃO
Período: 10 / 07
à 17 / 07 / 2020
LOCAL: MURAL PREFEITURA
Ismael R. da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2020**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2020, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 para a contratação do Sr. Vanderlei da Cruz, CPF nº 003.202.190-97, residente na localidade de São Virgílio, nesta cidade, para a prestação de serviço de colocação de manta asfáltica no telhado da SME – Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Herval, 10 de julho de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2020**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2020 e ratifico a dispensa de licitação para contratação do Sr. Vanderlei da Cruz, CPF nº 003.202.190-97, residente na localidade de São Virgílio, nesta cidade, para a prestação de serviço de colocação de manta asfáltica no telhado da SME – Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Herval, 10 de julho de 2020.


Rubem Darí Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação

M.I. – 461/2020

Data: 22/06/2020

Recurso: Salário Educação União

Objeto: Solicito contratação de empresa para serviço de colocação de manta asfáltica no telhado da SME.

Cristiane Aparecida Pereira da Silva D'Ávila
Secretária Municipal de Educação

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor:

Valor: R\$ 350,00

Vanderlei da Cruz

Rosimere da Silva Martins
Secretária Municipal de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso

Daiane Medeiros Deoscar
Secretário Municipal da Fazenda

Código Reduzido da despesa:

2487

Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito



Rubem Dan Wilhelmsen
Prefeito

